

TERÇA-FEIRA – 26 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 90

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSÓRCIO DE CHAPADA FORTE PUBLICA:

- **TERMO DE NOTIFICAÇÃO/ CONTRATOS Nº 010; 015; 035/2022:** CONSTRUÇÕES DE CISTERNAS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

• Gestor(a): Wilson Paes Cardoso

• Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito
Diamante da Chapada Diamantina -CIDCD - Chapada Forte

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRAÇÃO CONTRATUAL Nº 01/2023

Contrato administrativo: Empresa: ASSOCIAÇÃO FILHOS DO MUNDO – FEME

CNPJ Nº: 03.218.098/0001-46

Contratos: nº 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022

Objeto: Construções de Cisternas

Empresa Contratada: ASSOCIAÇÃO FILHOS DO MUNDO - FEME

Fiscalização: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Circuito do Diamante da Chapada Diamantina

Responsável Técnico Fiscalizador: Djalma Rodrigo Silva Oliveira

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD, CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.810.874/0001-70, situado à Praça Aureliano Gondim, s/nº, 1º andar, Centro, Andaraí, Bahia, CEP: 46.830-000, neste ato através do Presidente deste Consórcio na qualidade de **NOTIFICANTE**, vem através do presente, **NOTIFICAR** a empresa contratada no contrato em epígrafe **ASSOCIAÇÃO FILHOS DO MUNDO - FEME**, para a instauração do Processo Administrativo para apuração de infração do do contrato administrativo em epígrafe, devido ao descumprimento das cláusulas contratuais firmadas, bem como para aplicação de possíveis ilegalidades, conforme segue.

Os contratos nº 010/2019, nº 015/2020 e 035/2022, firmados com a Notificada tem como escopo a construção de cisternas nos territórios dos municípios consorciados em decorrência dos Convênios nº 001/2014 e 919047/2021 firmado com a União Federal, através do Ministério da Cidadania.

Ocorre que, de lá pra cá, esta empresa vem costumeiramente atrasando a entrega das cisternas, bem como houve inúmeras cisternas entregues em desconformidade com as cláusulas contratuais, já que não houve a anexação de placas, não houve a entrega da primeira água, não houve a derrubada de árvores próximas, conforme demonstrado no relatório de vistoria do Ministério da Cidadania, que está anexado aos autos.

De certo, que este Consórcio, ao longo dos anos, vem acatando diversas justificativas desta empresa, dentre elas: a) o atraso do período da Pandemia do COVID-19, o qual retardou a obra, já que, em face da necessidade de isolamento social, não era possível a equipe de trabalho se dirigir às residências das famílias

Praça Aureliano Gondim, s/nº, Centro, Andaraí/BA, CEP n.

46.830-000 CNPJ n. 18.810.874/0001-70

e-mail: chapadaforte1@gmail.com

www.consorciochapadaforte.ba.gov.br

Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia | Gestor(a): Wilson Paes Cardos o



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito Diamante da Chapada Diamantina -CIDCD - Chapada Forte

beneficiadas; b) a região passou por período de chuvas com grande elevação do índice pluviométrico, nos anos de 2020 e 2021, que, além de dificultar a locomoção das equipes às longínquas comunidades rurais, causou perdas do insumo básico, o cimento, pois a chuva molhou vários sacos de cimentos, causando perdas nestes itens; c) a dificuldade na prorrogação do convênio, até abril deste ano, pois o antigo Ministério da Cidade, sem qualquer justificativa, negou a prorrogação do mesmo, mesmo sendo este o causador do atraso, o que forçou este Consórcio a impetrar com Mandado de Segurança, tombado sob o nº 1026068-52.2021.4.01.3400, em que foi concedida decisão liminar apenas em 06.11.2021, atrasando o convênio em mais de 09 (nove) meses, já que o Ministério da Cidadania à época retardou com o cumprimento da decisão judicial.

Contudo, mesmo considerando todos estes empecilhos, a empresa superou em muito o tempo de entrega do objeto do contrato, estando muito atrasada. Além disso, as cisternas entregues às famílias beneficiadas estão em desacordo com as cláusulas contratuais, fato este que levou o Consórcio a promover diversas notificações neste ano (2023), porém, esta entidade se manteve inerte e não corrigiu as falhas.

Portanto, diante do quanto exposto, não restou alternativa ao Notificante senão proceder com a instauração de novo Processo Administrativo, nos moldes da Lei nº. 8.666/93 que prevê:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

[...]

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Praça Aureliano Gondim, s/nº, Centro, Andaraí/BA, CEP n.

46.830-000 CNPJ n. 18.810.874/0001-70

e-mail: chapadaforte1@gmail.com

www.consorciochapadaforte.ba.gov.br

Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia | Gestor(a): Wilson Paes Cardos o



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito Diamante da Chapada Diamantina -CIDCD - Chapada Forte

(...)

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

[...]

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Praça Aureliano Gondim, s/nº, Centro, Andaraí/BA, CEP n.

46.830-000 CNPJ n. 18.810.874/0001-70

e-mail: chapadaforte1@gmail.com

www.consorciochapadaforte.ba.gov.br

Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia | Gestor(a): Wilson Paes Cardos o



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito
Diamante da Chapada Diamantina -CIDCD - Chapada Forte

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Ressalta-se que a aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que o ato ensejar.

Em cumprimento ao Contrato e como derradeira oportunidade, consignamos **o prazo improrrogável legal de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta Notificação** para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual.

Frise-se ainda, que eventual DEFESA deverá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de preclusão, a serem protocolados na sede deste Consórcio, no prazo acima consignado.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Andaraí- Bahia, 22 de dezembro de 2023.

WILSON PAES CARDOSO
Presidente

Praça Aureliano Gondim, s/nº, Centro, Andaraí/BA, CEP n.
46.830-000 CNPJ n. 18.810.874/0001-70
e-mail: chapadaforte1@gmail.com

www.consorciochapadaforte.ba.gov.br

Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia | Gestor(a): Wilson Paes Cardoso